



ESTADO DO MARANHÃO

# Prefeitura Municipal de Aldeias Altas

Administração: Dr. Antonio Torres da Silva

LEI nº 068/89, DE 05 DE JULHO DE 1.989.

DISPÕE SOBRE REAJUSTES DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS, ESTADO DO MARANHÃO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos e salários dos servidores públicos vinculados ficam reajustados para os valores constantes no Anexo I da presente Lei.

Parágrafo Único - Fica assegurado aos servidores públicos referidos no caput uma gratificação por serviços extraordinários de 200% (duzentos por cento) sobre seus vencimentos e salários, segundo o Anexo I.

Art. 2º - Os vencimentos e salários dos servidores públicos que prestam serviços ficam reajustados para os valores constantes do Anexo II da presente Lei.

Art. 3º - Os vencimentos e salários dos servidores públicos municipais que exerçam cargo de provimento temporário ou cargos em comissão, vigorarão segundo o Anexo III da presente Lei.

Art. 4º - Aos funcionários públicos municipais que exerçam cargo de chefia e funções específicas fica assegurada uma gratificação de função variável de Rcz\$ 30,00 (trinta cruzados novos) à Rcz\$ 240,00 (Duzentos e quarenta cruzados novos), segundo o cargo ou função.

Art. 5º - Os vencimentos e salários dos professores vinculados do curso primário serão reajustados para os valores constantes do Anexo IV desta Lei.



Parágrafo Único - Fica assegurado aos professores acima re-  
feridos uma gratificação de função de 200% (duzentos por cento) so-  
bre seus vencimentos e salários, segundo o Anexo IV.

Art. 6º - Os vencimentos e salários dos professores do cur-  
so primário que prestam serviços, serão reajustados para os valores  
constantes do Anexo V desta Lei.

Art. 7º - Aos funcionários públicos municipais que traba-  
lham 02 (dois) turnos fica assegurada uma gratificação de 40% (qua-  
renta por cento) sobre seus vencimentos e salários.

Art. 8º - Aos funcionários públicos municipais que traba-  
lham 03 (três) turnos fica assegurado uma gratificação de 60% (sessen-  
ta por cento) sobre seus vencimentos e salários.

Art. 9º - O salário-aula passará a vigorar à base dos valo-  
res constantes do Anexo VI da presente Lei.

Art. 10º - Aos funcionários que ocupam o cargo de Diretor  
nas escolas de primeiro grau menor fica assegurada uma gratificação  
de 40% (quarenta por cento) sobre seus vencimentos e salários.

Art. 11º - Aos funcionários que ocupam cargo de Secretário  
nas escolas fica assegurada uma gratificação de 35% (trinta e cinco  
por cento) sobre seus vencimentos e salários.

Art. 12º - Aos funcionários que ocupam cargo de Auxiliar de  
Secretário nas escolas fica assegurada uma gratificação de 30% (trin-  
ta por cento) sobre seus vencimentos e salários.

Art. 13º - Os vencimentos e salários dos funcionários que  
ocupam o cargo de Diretor de 1º Grau menor e maior com 03 (três) tur-  
nos e Diretor de 2º Grau com 01 (hum) turno serão reajustados para  
os valores constantes do Anexo VII desta Lei.





ESTADO DO MARANHÃO

# Prefeitura Municipal de Aldeias Altas

Administração: Dr. Antonio Torres da Silva

/...

Fls. 03.

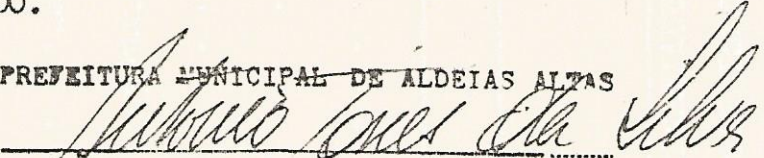
Art. 14º - Os vencimentos e salários de Médico, Odontólogos que prestam serviços serão reajustados para os valores constantes do Anexo VIII desta Lei.

Art. 15º - A ajuda de custo do Coletor, Aux. Coletor, Delegado, Cabo, Escrivão e Soldados será reajustada para os valores constantes do Anexo IX desta Lei.

Art. 16º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de julho de 1.989, revogadas as disposições em contrário.

Art. 17º - VETADO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS

  
Antonio Tôrres da Silva  
Prefeito Municipal